



Processo nº: 202308000435151

Interessado: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Assunto: Solicitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE:

Unidade demandante:	<i>Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC</i>
Titular da unidade:	<i>Dr. Leonys Lopes Campos da Silva</i>
Responsável pela elaboração do ETP:	<i>Brunna Dayanna Simon Cabral Fonseca</i>

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de instituição/empresa técnica especializada para a realização das etapas do 1º Processo Seletivo de Provas e Títulos para provimento das funções de Mediadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a fim de selecionar um grupo de especialistas que conduzirão as audiências e sessões designadas, tanto no pré-processual, quanto no processual, e em todas as unidades judiciárias.

A instituição/empresa contratada deverá realizar as seguintes etapas do certame: 1ª etapa: prova objetiva seletiva e a 2ª etapa: avaliação de títulos.

As etapas supracitadas compreenderão desde a elaboração do edital até o resultado final do processo seletivo, tendo como parâmetro as normas vigentes e as informações detalhadas apresentadas pelo contratante, responsabilizando-se pelo planejamento e execução do certame e assumindo as responsabilidades contratuais e as demais contidas no Termo de Referência.

O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 100 (cem) vagas imediatas para o exercício das funções de Mediador Judicial e a formação de Cadastro de Reserva (CR) composto por todos os aprovados nas provas objetiva e de títulos.

O contratante arcará com as despesas de todo pessoal necessário para a



realização do processo seletivo.

O certame terá validade por até 2 (dois) anos a contar da data da publicação da homologação do resultado final no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogada, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, por igual período.

2.1. NÍVEL DE QUALIDADE DO SERVIÇO:

O serviço a ser prestado pela instituição/empresa é classificado como serviço comum, visto que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A aquisição será pautada pela análise da melhor solução para atendimento da demanda que deverá, preferencialmente, ser respaldada na economicidade e eficiência, buscando alcançar o melhor resultado possível, com menor custo.

Nesse contexto, diante das pesquisas de mercado realizadas por esta unidade, foram apresentadas as seguintes propostas (eventos 13 ao 15):

Instituições:	Valores:
1º) Instituto Verbena da Universidade Federal de Goiás - UFG	R\$252.722,53 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos)
2º) Fundação Getúlio Vargas	R\$279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)
3º) Fundação Vunesp	R\$541.200,00 (quinhentos e quarenta e um mil e duzentos reais)

4. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A contratação de instituição especializada em processo seletivo é fundamental, tendo em vista que este Tribunal não detém a expertise necessária para promover todas as fases do processo seletivo, devido a complexidade e abrangência, pois exigiria investimento elevado, tanto na capacitação de recursos humanos, quanto na alocação de bens materiais e equipamentos necessários para a realização do serviço, o que não se



Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais
de Solução de Conflitos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

compatibiliza com a função precípua da prestação jurisdicional.

Dessa forma, revela-se necessária e viável a contratação direta, com instituição especializada na realização de processos seletivos, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que a proposta de contratação mediante dispensa de licitação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional é conduta idônea e reiterada na *práxis* administrativa.

Por fim, para atender a demanda deste Poder, a instituição deverá possuir os requisitos previstos em lei, bem como inquestionável capacidade para realização do certame, envolvendo todas as especificidades e qualificações descritas no Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVAS PARA AGRUPAMENTO POR LOTE OU GLOBAL DA SOLUÇÃO:

O objeto do contrato não será parcelado.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

O preenchimento das vagas nas funções de Mediador Judicial deste Poder contribuirá para o incremento de produtividade e, consequentemente, para a excelência da prestação jurisdicional.

7. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não há adequações a serem realizadas.

8. ANÁLISE DE RISCOS:

Cumprida à instituição ou entidade contratada observar todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Brunna Dayanna Simon Cabral Fonseca

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar
(NUPEMEC)



Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais
de Solução de Conflitos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Aprovo este estudo técnico preliminar.

LEONYS LOPES CAMPOS DA SILVA

Juiz Coordenador do Núcleo Permanente

de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJ-GO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 786840452978 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000435151 (Evento nº 16)

Brunna Dayanna Simon Cabral Fonseca

CONCILIADOR

NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUCAO DE CONFLITOS DO TJ-GO - NUPEMEC

Assinatura CONFIRMADA em 19/12/2023 às 18:18

LEONYS LOPES CAMPOS DA SILVA

MAGISTRADO

NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUCAO DE CONFLITOS DO TJ-GO - NUPEMEC

Assinatura CONFIRMADA em 19/12/2023 às 18:28

